



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

ASSESSORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO PARECER JURÍDICO 108/2022 – PROJETO DE LEI 35/2022

Parecer jurídico ao projeto de lei nº 35/2022, que “Institui ato cívico de comemoração do aniversário de fundação do Município de Bom Jardim de Minas a ser celebrado no dia 17 de Dezembro de cada ano dá outras providências”.

CONSULTA

Após receber o projeto de lei em epígrafe, a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas emite o seu parecer a esta proposição, que visa instituir ato cívico na data de aniversário do município, a fim de homenagear a memória de seus fundadores.

PARECER

O projeto de lei em referência está redigido em linguagem parlamentar e obedece às regras da técnica legislativa, possuindo 4 artigos, os quais dispõe sobre a forma em que acontecerá a homenagem, bem como os respectivos homenageados

Versa sobre questão bastante simples, mas nem por isso deixa de comportar uma análise jurídica.

Insta mencionar o erro de digitação constante na ementa, o qual poderá ser corrigido através de emenda.

Em primeiro lugar, devemos comentar que é atribuição do Município legislar sobre interesse local, conforme disposto no inciso XXV do art. 5 da Lei Orgânica Municipal, o que justifica a deliberação sobre este projeto de lei.

A princípio, não existe nenhuma restrição quanto ao ato cívico apresentado no PL, o qual nada mais é que uma apresentação realizada para celebrar certas datas, tornando-se elementos de rotina nas instituições, através de determinados protocolos, tais como discursos oficiais, conforme corrobora o texto legal ora apresentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Também é relevante para os vereadores analisarem o merecimento da homenagem, que está detalhado na justificativa que acompanha o projeto.

Desta forma, concluo que o projeto é plenamente regular e legal, nada havendo, sob o aspecto jurídico, que impeça a sua aprovação pela Câmara, apesar de nada constar sobre o tema na LOM e nas leis municipais.

Entretanto, sugiro uma emenda na ementa e a adição de mais um parágrafo no artigo 2º, o qual deverá mencionar que os nomes dos próximos prefeitos e demais homenageados deverão ser incluídos na pauta do ato cívico na data em que for realizado, de forma que com o passar dos anos esses também sejam homenageados.

Eis o parecer.

Bom Jardim de Minas-MG, 12 de julho de 2022.

Dra. Ana Clara Cirilo de Paula

OAB/MG 173.104